

Associação de Solidariedade Social – ARCA

Av. Dom João Peculiar nº 67 3660-246 Santa Cruz da Trapa

Regulamento Interno

Centro de Dia – Integramos e Cuidamos



Regulamento Interno

Centro de Dia – Associação de Solidariedade Social ARCA

CAPÍTULO I-LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Disposições gerais

Norma 1ª

A Associação de Solidariedade Social-ARCA, tem acordo de cooperação celebrado a 30/04/2008 com o Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, para a resposta social de CENTRO DE DIA. Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

Norma 2ª

Legislação aplicável

O CENTRO DE DIA é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as atividades da vida diária e rege-se pelo estipulado:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria nº196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual (Portaria nº 218-D/2019 de 15 de julho) – Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I.P., e as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais, em conformidade com o subsistema de ação social;
- c) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- d) Protocolo de Cooperação em vigor;
- e) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- f) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.
- g) Guião técnico do Centro de Dia da DGAS de dezembro de 1996.

Norma 3ª

Destinatários e objetivos

1. São destinatários do CENTRO DE DIA as pessoas idosas que necessitem dos cuidados e serviços constantes na NORMA 4ª.
2. Objetivos do CENTRO DE DIA:
 - a) Fomentar a permanência do idoso no seu meio natural de vida;
 - b) Proporcionar serviços adequados às necessidades biopsicossociais do idoso;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada idoso;
 - d) Promover a dignidade da pessoa idosa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura, e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
 - e) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
 - f) Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - g) Promover o envolvimento, bom relacionamento e competências da família;
 - h) Promover relações com a comunidade e na comunidade;

Regulamento Interno

Centro de Dia – Associação de Solidariedade Social ARCA

- i) Promover os contactos sociais e potenciar a integração social.

Norma 4ª

Cuidados e serviços

1. O CENTRO DE DIA assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviços:
 - a) Nutrição e alimentação, nomeadamente o pequeno-almoço, almoço, lanche e reforço da noite;
 - b) Atividades socioculturais, lúdico-recreativas, de motricidade;
 - c) Articulação com os serviços locais de saúde, quando necessário;
2. O CENTRO DE DIA pode ainda assegurar outros serviços, nomeadamente:
 - a) Cuidados de higiene pessoal;
 - b) Tratamento de roupa;
 - c) Cuidados de imagem;
 - d) Transporte.
 - e) Higiene Habitacional

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DE NOVOS UTENTES

Norma 5ª

Condições de admissão

São condições de admissão neste Centro de Dia:

- a) Estarem enquadrados nas condições referidas no n.º 1 da NORMA 3ª;
- b) O Centro de Dia admite pessoas de ambos os géneros na situação de reforma, pré reforma ou pensionistas. Poderão ser admitidas pessoas que não preencham estas condições, desde que a sua situação familiar, socioeconómica, de saúde ou de isolamento justifique o apoio deste serviço;
- c) O Centro de Dia admite residentes no concelho de São Pedro do Sul, dando prioridade a residentes da União de Freguesias de Santa Cruz da Trapa, São Cristóvão de Lafões e Serrazes.

Norma 6ª

Inscrição

Para efeitos de admissão, o candidato deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo de cliente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade do candidato e do representante legal;
- b) Cartão de Contribuinte do candidato e do representante legal;
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do candidato;
- d) Comprovativos dos rendimentos do utente e agregado familiar;
- e) Em caso de necessidade podem ser solicitados outros documentos comprovativos;
- f) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
- g) Declaração assinada pelo utente ou seu representante legal em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo individual;

Regulamento Interno

Centro de Dia – Associação de Solidariedade Social ARCA

- h) Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos.
- i) Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Norma 7ª

Critérios de prioridade na admissão

São critérios de prioridade na admissão dos utentes, os seguintes aspetos:

- a) Fracos recursos económicos;
- b) Risco de isolamento social;
- c) Ausência ou indisponibilidade da família ou outras pessoas para assegurar os cuidados básicos;
- d) Residência na área de intervenção do estabelecimento;
- e) Idade do utente;
- f) Familiar do cliente a frequentar a instituição;
- g) Familiar de colaborador ou órgãos sociais.
- h) Ser sócio(a) da ARCA;

Norma 8ª

Admissão

- a) Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo Diretor Técnico, a quem compete elaborar a proposta de admissão utilizando para esse efeito o Relatório de Análise, Hierarquização e Aprovação dos Candidatos. A proposta acima referida é baseada também na avaliação social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, que constam neste regulamento.
- b) A decisão da prestação do serviço é da competência da Direção da Instituição que, para o efeito, terá em consideração a avaliação previamente realizada pelo Técnico responsável da Instituição.
- c) Será dado o conhecimento da decisão da Direção ao candidato no prazo máximo de uma semana.
- d) Após decisão da admissão do candidato, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
- e) Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com o parecer do Diretor Técnico e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações;
- f) No ato de admissão são devidos os seguintes pagamentos: 1ª mensalidade;
- g) Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao utente através de carta (email, telefone, opção da Instituição).



Regulamento Interno

Centro de Dia – Associação de Solidariedade Social ARCA



Norma 9ª

Acolhimentos dos novos utentes

O Acolhimento dos novos utentes rege-se pelas seguintes regras:

- a) Definição dos serviços a prestar ao utente, após avaliação das suas necessidades;
- b) Apresentação da equipa prestadora dos cuidados e serviços;
- c) Reiteração das regras de funcionamento da resposta social em questão, assim como dos direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço, contidos no presente Regulamento;
- d) Apresentação dos espaços a utilizar na prestação dos cuidados e serviços;
- e) Elaboração, após 30 dias, do relatório final sobre o processo de integração e adaptação do utente, que será posteriormente arquivado no Processo Individual do utente;
- f) Se durante este período, o utente não se adaptar deve ser realizada uma avaliação de programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à inadaptação do utente; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo se oportunos novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer ao utente, de rescindir o contrato.

Norma 10ª

Processo individual do utente

Do processo individual do utente consta:

- a) Data de início da prestação dos serviços;
- b) Identificação e contacto do utente;
- c) Identificação e contacto do familiar ou representante legal;
- d) Identificação e contacto do médico assistente;
- e) Identificação da situação social;
- f) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
- g) Programação dos cuidados e serviços;
- h) Registo de períodos de ausências, bem como de ocorrências de situações anómalas;
- i) Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
- j) Exemplar do contrato de prestação de serviços assinados por ambas as partes;
- k) Programa Individual dos cuidados e serviços;
- l) O Processo Individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à Direção Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
- m) Cada processo individual está em permanente atualização.

CAPÍTULO III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 11ª

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

O CENTRO DE DIA funciona todos os dias úteis das 08h00 às 17h30. Excecionalmente poderá funcionar aos feriados, sábados e/ou domingos, no caso de atividades relacionadas com Utentes.



Regulamento Interno

Centro de Dia – Associação de Solidariedade Social ARCA

As visitas de familiares e amigos dos utentes são realizadas no período da tarde, de segunda a sexta-feira, das 14h00 às 15h00. No que diz respeito à Sala das Refeições e Copa o acesso é restrito para utentes, funcionários da instituição e membros da Direção.

Norma 12º

Tabela de participações / preço de mensalidades

A tabela de participações familiares foi calculada de acordo com o previsto na Portaria 196 – A/2015 de 1 de julho, na sua redação atual, e encontra-se afixada em local visível.

1 - O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC), é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo que

RC= Rendimento *per capita*

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

- a) A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou da declaração de pensão da Segurança social.
 - b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após diligências que considerem adequadas, podem as instituições convencionar um montante de participação familiar até ao limite da participação familiar máxima.
 - c) A participação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior, salvo se outra solução resultar das disposições legais, instrumentos regulamentares e outorgados entre as entidades representativas das Instituições e o Ministério responsável pela área da Segurança Social.
 - d) Haverá lugar a uma redução de 20% na participação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos.
 - e) As participações familiares são, em regra, objeto de revisão anual a efetuar no início do ano civil. Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da participação familiar de determinado agregado familiar, designadamente, no rendimento *per capita* mensal, as instituições podem proceder à revisão da respetiva participação;
- 2 - Para efeito da determinação do montante disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente de imposto sobre o rendimento da taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação próprio;



Regulamento Interno

Centro de Dia – Associação de Solidariedade Social ARCA

- c) Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) As despesas com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

Norma 13ª

Tabela de comparticipações

A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços é determinada em função da percentagem a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Cuidados e serviços	Dias uteis	Dias uteis + fim-de-semana
Alimentação: Pequeno-almoço, Almoço, Lanche, reforço da noite;	40% Percentagem base	+5%
Atividades socioculturais; Lúdicas-recreativas de motricidade;		
Articulação com os serviços locais de saúde quando necessário;		
Aos 40% acresce 5% ao contratualizar um destes serviços		
Cuidados de higiene pessoal;	+ 5%	+ 5%
Tratamento de roupa;		
Cuidados de imagem;		
Higiene habitacional;		
Transporte;		

Norma 14º

Pagamento de mensalidades

- a) O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita, na Sede da Associação de Solidariedade social.
- b) O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado, ou previamente, ou no período imediatamente posterior à sua realização.
- c) Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

Norma 15º

Refeições

O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:

- ✓ Das 08h30 às 9h45 é servido o pequeno-almoço;
- ✓ Das 12h00 às 13h00 é servido o almoço;
- ✓ Das 16h00 às 16h30 é servido o lanche;

- a) As refeições referidas no ponto anterior serão disponibilizadas ao cliente de acordo com as suas necessidades e conforme previamente acordado.

Regulamento Interno

Centro de Dia – Associação de Solidariedade Social ARCA

- b) Não é permitida a alteração na Sala de Refeições, tanto a nível de disposição dos equipamentos como a nível de ocupação de lugares, sem que haja autorização da Direção Técnica.
- c) A Instituição reserva-se o direito a alterar a ocupação dos lugares na Sala de Refeição tendo em conta as necessidades dos clientes ou da instituição.
- d) Às refeições, poderá ser servida uma bebida alcoólica aos clientes que solicitarem pessoalmente. No caso de o utente tomar medicação para ser servida a bebida deverá apresentar previamente uma declaração médica que ateste expressamente a possibilidade e condições em que o cliente pode ou deve consumir álcool, ou apresentar um termo de responsabilidade pelo mesmo ato.

Norma 16ª

Alimentação

1. O serviço de alimentação consiste no fornecimento de pequeno-almoço, almoço, lanche e reforço da noite;
2. A ementa semanal é elaborada com o devido cuidado nutricional e adaptada aos utentes desta resposta social;
3. As dietas dos utentes, sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório.
4. As ementas serão afixadas, semanalmente, em local visível, podendo ser consultadas pelo cliente.
5. A instituição poderá modificar a ementa sempre em casos excecionais e facilmente justificáveis.
6. A alimentação será ajustada a alergias alimentares, a intolerâncias alimentares e/ou à necessidade de dieta especial, desde que seja dada indicação médica nesse sentido e seja entregue uma fotocópia da prescrição médica ao Técnico.

Norma 17ª

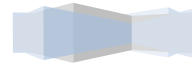
Atividades socioculturais

1. Existe um Plano Anual de Atividades para o Centro de Dia, elaborado no início de cada ano civil, que se encontra afixado em local visível.
2. Existe um Plano semanal de atividades para o Centro de Dia que à semelhança das atividades anuais, são dinamizadas pela animadora sociocultural/técnico de serviço social;
3. Estas atividades visam promover a qualidade de vida do cliente e a sua participação em atividades que promovam a comunicação, convivência e a ocupação dos tempos livres, assim como as ligações inter-geracionais com clientes de outras respostas sociais e interinstitucionais.

Norma 18ª

Cuidados de higiene pessoal e de imagem

1. O serviço de higiene pessoal baseia-se na prestação de cuidados de higiene corporal e de conforto, nomeadamente o banho assistido, com a periodicidade a estabelecer de acordo com as necessidades do utente.



Regulamento Interno

Centro de Dia – Associação de Solidariedade Social ARCA

- Os cuidados de imagem referem-se a cuidados específicos, entre os quais: corte de cabelo, realização da barba, tratamento de unhas/mãos e pés, depilação, entre outros.

Norma 19ª

Tratamento da roupa

As roupas consideradas neste serviço são as de uso pessoal, de cama e casa de banho, exclusivas do utente.

CAPÍTULO V – RECURSOS

Norma 20ª

Pessoal

O quadro de pessoal do Centro de Dia encontra-se em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos existente, definido de acordo com a legislação / normativos em vigor.

- Estão afetos ao quadro de pessoal de Centro de Dia, conforme Acordo de Cooperação da ISS,I.P:

Diretor Técnico 1;
Animadora Sociocultural 1;
Ajudantes de Ação Direta 3;
Cozinheira 2;
Ajudante de Cozinha 1;
Trabalhadora Auxiliar 2;

CAPÍTULO VI

Norma 21ª

Direitos e deveres dos utentes

1. São direitos dos utentes:

- O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;
- Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades; Ter acesso à ementa semanal;
- A inviolabilidade da correspondência;
- Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- A articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde

Regulamento Interno

Centro de Dia – Associação de Solidariedade Social ARCA



2. São deveres dos utentes:

- a) Colaborar com a equipa do CENTRO DE DIA na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços);
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do CENTRO DE DIA e os dirigentes da Instituição;
- c) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido.
- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do CENTRO DE DIA, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente
- h) Respeitar os serviços prestados e não difamar o bom-nome da Instituição
- i) Zelar pela conservação do material da Instituição que utilizar.

Norma 22ª

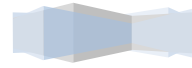
Direitos e deveres da instituição

1. São direitos da Instituição:

- a) A lealdade e respeito por parte dos clientes, família e/ou representante;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- c) Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados;
- d) Gerir o pessoal, nomeadamente escalas de serviços, tendo em consideração a conveniência para os serviços;
- e) Cancelar contratos de prestação de serviços quando se verificarem situações de inconformidade ou incumprimento, após deliberação da Direção
- f) Alterar o Regulamento Interno e regras de funcionamento, sempre que se justifique, dando o posterior conhecimento ao cliente, família ou representante e Entidade competente do ISS, I.P. Centro Distrital de Viseu.
- g) Gerir e priorizar a Lista de Espera;
- h) Elaborar o Plano Individual de Cuidados e o Plano de Atividades socioculturais e alterá-los de acordo com as necessidades de ambas as partes;
- i) Proceder à cobrança coerciva de dívidas;
- j) Imputar ao cliente, familiar ou representante as despesas inerentes aos danos e/ou prejuízos provocados voluntariamente pelo cliente.

2. São deveres da Instituição:

- a) Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;



Regulamento Interno

Centro de Dia – Associação de Solidariedade Social ARCA

- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes

Norma 23ª

Depósito e guarda dos bens do utente

- 1- A Instituição só se responsabiliza pelos objetos e valores, que os utentes lhe entreguem à sua guarda;
- 2- Neste caso, é feita uma lista dos bens entregues e assinada pelo responsável/utente e pela pessoa que os recebe. Esta lista é arquivada junto ao processo individual do utente.

Norma 24ª

Contrato de prestação de serviços

É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com o utente e/ou com os seus familiares e, quando exista, com o representante legal, donde constem os direitos e obrigações das partes;

- a) Do contrato é entregue um exemplar ao utente, representante legal ou familiar e arquivado outro no respetivo processo individual;
- b) Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada por ambas as partes.

Norma 25ª

Interrupção da prestação dos serviços por iniciativa do utente

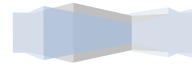
Podem ocorrer interrupções durante o período de vigência do contrato, nos seguintes casos:

- a) Se houver uma interrupção injustificada da utilização do serviço superior a 30 dias, a Instituição reserva-se ao direito de cessar a prestação de serviços.
- b) Em caso de interrupção dos serviços por iniciativa do cliente que lhe seja previsível, este ou o seu representante deverá comunicar esse facto ao (à) Diretor(a) Técnico(a) da Instituição, com a maior antecedência possível.

Norma 26ª

Cessação da prestação e Serviços por facto não imputável ao prestador

A cessação da prestação de serviços por iniciativa do cliente pode acontecer:



Regulamento Interno

Centro de Dia – Associação de Solidariedade Social ARCA

- a) Por Morte; a Instituição comunica a família de imediato, se o cliente falecer durante a permanência no Centro de Dia, devendo contudo, os herdeiros legais e/ou o fiador satisfazer as dívidas existentes;
- b) Em caso de morte, se o mesmo ocorrer nos primeiros 15 dias do mês, a pessoa próxima/responsável pelo cliente, tem direito à restituição de 50% da mensalidade paga.
- c) Por denúncia, o cliente tem de comunicar por escrito, 30 dias antes da saída e rescinde-se o contrato de prestação de serviços;
- d) A Direção da Associação de Solidariedade Social ARCA pode aceitar um prazo diferente para a denúncia do Contrato de Prestação de Serviços por parte do cliente, em casos excecionais devidamente fundamentados.
- e) A rescisão do contrato implica a liquidação de todas as despesas imputáveis ao cliente até à data do abandono da resposta social;

Norma 27ª

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição ou da Direção Técnica (optar por um) sempre que solicitado, pelo utente e/ou familiar.

Norma 28ª

Livro de Registo de Ocorrências

Esta Instituição dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

Disposições finais

Norma 29ª

Alterações ao presente regulamento

O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do CENTRO DE DIA, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;

- a) Quaisquer alterações ao presente Regulamento, deverá ser comunicado à entidade competente do ISS, I. P até 30 dias antes da sua entrada em vigor de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 30ª do decreto-lei nº 33/2014 de 4 de março.
- b) Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
- c) Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao utente ou representante legal ou familiar no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

Regulamento Interno

Centro de Dia – Associação de Solidariedade Social ARCA

Norma 30ª

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma 31ª

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Direção de 04/03/2020 e entra em vigor em 01/07/2020.
2. Aquando da admissão, deverá ser fornecido um exemplar do Regulamento Interno da Resposta Social ao cliente, familiar ou representante, que assinará um documento que comprove a receção do mesmo e a concordância com as normas aí estabelecidas.

A Direção,

António Carlos Rodrigues Gomes
António Carlos Rodrigues Gomes
António Carlos Rodrigues Gomes
M. Aracélia D. de O. G. Riquito

